

# PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

## PROCEDIMENTO N.º 36/CP/AT/2024

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL  
CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE,  
PARA FORMAÇÃO DE CONTRATO PARA «AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO  
INFORMÁTICO PARA O *SOFTWARE AUDIOCODES VOICE CONNECT CLOUD*»

Índice

<b>PARTE I – ÂMBITO E APLICAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> - IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO .....	3
Cláusula 2. <sup>a</sup> - ENTIDADE ADJUDICANTE .....	3
<b>CAPÍTULO II – INÍCIO DO PROCEDIMENTO .....</b>	<b>4</b>
Cláusula 3. <sup>a</sup> - DECISÃO DE CONTRATAR, AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E ESCOLHA DO PROCEDIMENTO 4	4
<b>CAPÍTULO III – CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO .....</b>	<b>4</b>
Cláusula 4. <sup>a</sup> - CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO .....	4
Cláusula 5. <sup>a</sup> - JÚRI .....	5
Cláusula 6. <sup>a</sup> - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 6	6
<b>CAPÍTULO IV – REGRAS DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS DO PROCEDIMENTO .....</b>	<b>7</b>
Cláusula 7. <sup>a</sup> - CONCORRENTES .....	7
Cláusula 8. <sup>a</sup> - AGRUPAMENTOS .....	7
Cláusula 9. <sup>a</sup> - IMPEDIMENTOS .....	8
<b>CAPÍTULO V – PROPOSTA .....</b>	<b>8</b>
Cláusula 10. <sup>a</sup> - PROPOSTA .....	8
Cláusula 11. <sup>a</sup> - DOCUMENTOS DA PROPOSTA .....	8
Cláusula 12. <sup>a</sup> - IDIOMA DA PROPOSTA .....	9
Cláusula 13. <sup>a</sup> - CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA .....	10
Cláusula 14. <sup>a</sup> - MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA .....	10
Cláusula 15. <sup>a</sup> - FIXAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA .....	11
Cláusula 16. <sup>a</sup> - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA .....	12
Cláusula 17. <sup>a</sup> - ABERTURA DAS PROPOSTAS .....	12
Cláusula 18. <sup>a</sup> - ANÁLISE, ESCLARECIMENTOS E EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS .....	12
Cláusula 19. <sup>a</sup> - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO .....	12
Cláusula 20. <sup>a</sup> - CRITÉRIO DE DESEMPATE .....	13
Cláusula 21. <sup>a</sup> - LEILÃO ELETRÓNICO .....	13
Cláusula 22. <sup>a</sup> - NEGOCIAÇÃO .....	13
<b>CAPÍTULO VIII – HABILITAÇÃO .....</b>	<b>13</b>
Cláusula 23. <sup>a</sup> - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	13
Cláusula 24. <sup>a</sup> - CAUÇÃO .....	15
<b>CAPÍTULO IX – CELEBRAÇÃO CONTRATO .....</b>	<b>16</b>
Cláusula 25. <sup>a</sup> - REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO .....	16
Cláusula 26. <sup>a</sup> - OUTORGA DO CONTRATO .....	16
Cláusula 27. <sup>a</sup> - NÃO OUTORGA DO CONTRATO .....	16
<b>CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>17</b>
Cláusula 28. <sup>a</sup> - ENCARGOS GERAIS .....	17
Cláusula 29. <sup>a</sup> - LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA .....	17
<b>ANEXOS .....</b>	<b>18</b>
<b>ANEXO II .....</b>	<b>18</b>

## PARTE I – ÂMBITO E APLICAÇÃO

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> - IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. O presente concurso com a referência n.º 88/CP/AT/2024, rege-se pelas disposições legais estatuídas na alínea c) do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, no disposto no artigo 18.º, e preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, na sua atual redação.
2. Por conseguinte, o procedimento observa a tramitação que regulamenta o Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal da União Europeia, nos termos conjugados do preceito legal estatuído do artigo 130.º ao artigo 145.º do diploma legal *in fine*.
3. O objeto contratual a celebrar visa a aquisição de licenciamento informático para o *software* «*AudioCodes Voice Connect Cloud*», cujo período máximo de vigência é 14 de maio de 2027.
4. O bem que subsume ao objeto contratual, encontra-se densificados nos termos das cláusulas definidas no presente Programa de Procedimento, no estabelecido no clausulado do Caderno de Encargos, no plasmado do Anúncio, e observado nos demais Anexos, os quais fazem parte integrante das citadas peças do procedimento.
5. Na formação do contrato público não se aplica a contratação por lotes, derivado ao objeto contratual a adquirir ser técnica ou funcionalmente incidível ou, não o sendo, a sua separação causa graves inconvenientes para a Entidade Adjudicante.
6. O objeto contratual é classificado com o código 48000000-8, atenta à nomenclatura de referência dada pelo Vocabulário Comum dos Contratos Públicos (CPV), que corresponde à descrição «Pacotes de *Software* e Sistemas de Informação», nos termos do Anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia L74 de 15 de março de 2008.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> - ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, representado através da Autoridade Tributária e Aduaneira, adiante, designada abreviadamente por AT, pessoa coletiva pública matriculada no Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 600084779, com domicílio na Rua da Prata 20-22, 1149-027, na Freguesia de Santa Maria Maior, no

Concelho e Distrito de Lisboa, em Portugal, a qual apresenta o endereço de correio eletrónico [dscpl-ce@at.gov.pt](mailto:dscpl-ce@at.gov.pt) e o portal institucional [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt).

## **CAPÍTULO II – INÍCIO DO PROCEDIMENTO**

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> - DECISÃO DE CONTRATAR, AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E ESCOLHA DO PROCEDIMENTO**

1. Nos termos conjugados do disposto estatuído no artigo 36.º e no artigo 38.º do CCP, bem como, por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04, que faz cessar o Decreto-Lei n.º 40/2011 de 22/03, nas normas repristinadas no Regime Jurídico da Realização das Despesas Públicas e da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, na sua atual redação, aplicável *ex vi* da al. f) do n.º 1 do art.º 14.º do CCP, a decisão de contratar, a decisão de autorização da despesa e a decisão de escolha do procedimento foram autorizadas através do despacho proferido em 2024-12-09, pela Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros, da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, Maria Judite Silveira Gamboa, no âmbito de competência subdelegada, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 1, do Despacho n.º 13038/2024 de 23/10, publicado na II.ª Série do Diário da República n.º 214, de 05/11.
2. O encargo estimado com a despesa do objeto contratual a celebrar, encontra-se inscrito em Sede de Projeto de Orçamento para o ano económico de 2025, 2026 e 2027, através do Sistema de Compromissos e Encargos Plurianuais (SCEP) n.º 192/2024 e declaração de inscrição orçamental n.º 9.

## **CAPÍTULO III – CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

### **Cláusula 4.<sup>a</sup> - CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1. O procedimento foi publicitado através do anúncio n.º 27069/2024 publicado na II.ª Série do Diário de República n.º 241, de 12 de dezembro, do anúncio n.º 755430-2024 publicado no Suplemento do Jornal Oficial da União Europeia (JO S), do anúncio publicado na plataforma eletrónica das compras públicas da AT, e no portal institucional [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt).
2. A tramitação do presente procedimento decorre, integralmente, na plataforma eletrónica de contratação pública com o endereço <https://www.vortal.biz/pt-pt/login/>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não seja via plataforma

- eletrónica, exceto se se verificar uma das situações previstas no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.
3. As peças que constituem o procedimento de formação pré-contratual em apreço são o Anúncio, o presente Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos e os demais anexos que o compõem.
  4. As peças do procedimento encontram-se integralmente disponíveis, para consulta e download, na plataforma eletrónica de contratação pública mencionada no número anterior, de forma livre, completa e gratuita, a partir da data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
  5. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.
  6. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma eletrónica em apreço, apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis.
  7. Destarte, para o esclarecimento de dúvidas de funcionamento da respetiva plataforma eletrónica, os interessados devem contactar a respetiva entidade gestora, nos dias úteis, das 09H00 às 19H00, salvaguardando que, a comunicação a diligenciar deve revestir a forma escrita, incluindo o recibo de entrega e leitura, para eventuais efeitos probatórios do ato.
  8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e sempre que ocorram problemas técnicos na rede pública ou na plataforma eletrónica que impossibilitem ou tornem excessivamente demorada a prática de qualquer ato que, nos termos do CCP, deva ser praticado na plataforma eletrónica, a entidade adjudicante, por iniciativa própria ou a solicitação dos concorrentes, deve tomar todas as medidas necessárias de forma a que os interessados não sejam prejudicados, podendo, nomeadamente, prorrogar o prazo para a prática desses mesmos atos, o qual aproveita a todos os interessados.

#### **Cláusula 5.ª - JÚRI**

1. O procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.
2. O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação ou do convite.

**Cláusula 6.ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos do CCP consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
  - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
  - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
  - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.º do CCP.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado:
  - e. O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
  - f. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo entrega, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## **CAPÍTULO IV – REGRAS DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS DO PROCEDIMENTO**

### **Cláusula 7.ª - CONCORRENTES**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

### **Cláusula 8.ª - AGRUPAMENTOS**

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de solidariedade.
5. Os membros do agrupamento adjudicatário devem igualmente subscrever as declarações de nomeação de chefe do consórcio ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade

adjudicante quaisquer quantias que devem ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - IMPEDIMENTOS**

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no artigo 55.º do CCP, salvo relevação dos impedimentos de acordo com o artigo 55º - A do CCP.
2. A verificação de qualquer uma das situações previstas no artigo 55º do CCP, salvo relevação dos impedimentos de acordo com o artigo 55º - A do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes ou, no caso de agrupamentos concorrentes, a qualquer dos seus membros determina a imediata exclusão da proposta apresentada, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre e, quanto a agrupamentos, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

### **CAPÍTULO V – PROPOSTA**

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - PROPOSTA**

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, obedecendo as disposições preceituadas no n.º 1 do artigo 58.º, no artigo 62.º e no artigo 66.º, todos do CCP.
2. Ao abrigo do preceituado no artigo 59.º do CCP, não é permitida a apresentação de propostas variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas definidas no Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
  - a. Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP, o Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);
  - b. Atento ao previsto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, os documentos que, contenham os atributos da proposta e os termos e condições, de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar, nomeadamente:
    - i. Declaração com indicação do preço anual e do preço global do encargo com a despesa do objeto contratual a celebrar, salvaguardando que o

valor é expresso na moeda EURO (€), cujo arredondamento é efetuado a duas casas decimais; compreende a forma escrita de algarismos e não inclui o IVA.

- ii. Declaração que ateste de forma clara e inequívoca, a condição de aplicabilidade ou inaplicabilidade ao encargo com a despesa do objeto contratual a celebrar de impostos e correspondentes taxas, tarifas especiais, e custos diretos e indiretos, etc..
  - iii. Declaração referente à obrigação de manutenção do prazo mínimo das propostas em 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
  - iv. Declaração comprovativa dos atributos previstos nas alíneas f) e g) da cláusula 2.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.
2. Em cumprimento do observado no n.º 3 do artigo 57.º do CCP, quaisquer documentos que o concorrente apresente e considere indispensáveis à análise da proposta.
  3. Conforme decorre da aplicação conjugada do estatuído no n.º 4 do artigo 57.º do CCP e do estabelecido no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, na sua atual redação a documentação é assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, devendo para o efeito anexar os respetivos documentos comprovativos da condição, designadamente a certidão permanente e a procuração,
  4. Ao abrigo do plasmado no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - IDIOMA DA PROPOSTA**

1. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ao abrigo do artigo n.º 58 do CCP.
2. Excetua-se do previsto no número anterior catálogos ou documentação técnica que podem ser apresentados em língua inglesa, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 58.º do CCP.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da presente cláusula, quando a proposta e os seus documentos não se encontrem redigidos em língua portuguesa, devem ser

acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, devendo a tradução ser assinada pelos representantes legais do proponente.

### **Cláusula 13.ª - CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, nos termos do artigo 66.º do CCP, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada.

### **Cláusula 14.ª - MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

1. Em cumprimento com o disposto no artigo 62.º do CCP, as propostas e os documentos que a constituem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela Entidade Adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Nos termos do estatuído no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, na sua atual redação, a apresentação e a receção dos documentos que constituem as propostas são assinados com recurso à utilização de certificados de assinatura eletrónica digital qualificada, em momento ulterior à sua submissão.
3. Para os efeitos do disposto no número anterior, a emissão de certificados de assinatura eletrónica digital obedece ao plasmado no Despacho n.º 5108/2023, de 03 de maio.
4. Os documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato zip ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes, nos termos da Lei, a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta.
5. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete.

6. Os documentos que sejam cópias eletrônicas de documentos físicos originais emitidos por entidade terceira, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrônica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
7. Nos casos, em que, os certificados utilizados ou a assinatura digital qualificada não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão de cidadão, deve o concorrente submeter na plataforma eletrónica documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
8. A documentação a submeter ao abrigo do número anterior obedece as disposições legais previstas no Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de dezembro.
9. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos em conservatória do registo comercial devem apresentar a Certidão do Registo Comercial.
10. Em observância com o estatuído nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.
11. Quando algum documento se encontre disponível na Internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
12. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos, cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1.

#### **Cláusula 15.ª - FIXAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 136.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação das propostas é 23H59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do 30.º (trigésimo dia), a contar da data do envio para publicação, do anúncio previsto artigo 131.º do CCP, designadamente para o Serviço das Publicações do Jornal Oficial da União Europeia.
2. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA**

1. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis dias) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - ABERTURA DAS PROPOSTAS**

1. O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública mencionada no n.º 2 da cláusula 4.<sup>a</sup> do presente Programa de Procedimento.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo, para o efeito, apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - ANÁLISE, ESCLARECIMENTOS E EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS**

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. O júri do procedimento pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e da avaliação da mesma.
3. O júri do procedimento procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
4. São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações previstas nos artigos 70.º e 146.º do CCP.
5. No caso em que todas as propostas tenham sido excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excepcionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP e cujo preço não exceda em mais de 20 /prct. o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup> - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

1. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade de monofator, de acordo com a qual o critério de

adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup> - CRITÉRIO DE DESEMPATE**

1. O critério de desempate é o sorteio, o qual decorrerá na presença dos interessados e dos elementos do júri do procedimento, em data, hora e local a designar, cuja notificação terá uma antecedência mínima de 3 (três) dias.
2. O sorteio corresponde à extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos e, cujas propostas apresentam o mesmo preço.
3. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup> - LEILÃO ELETRÓNICO**

1. Não haverá lugar a leilão eletrónico.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup> - NEGOCIAÇÃO**

1. Nos termos do disposto no artigo 149.º do CCP, a entidade adjudicante não adotará uma fase de negociação da proposta.

### **CAPÍTULO VIII – HABILITAÇÃO**

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup> - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. O Adjudicatário deverá apresentar na plataforma eletrónica de compras públicas mencionada no n.º 2 da cláusula 4.<sup>a</sup> do presente Programa de Procedimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
  - a. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, a declaração do Anexo II ao CCP, a faz parte integrante do presente Programa de Procedimento;
  - b. Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, os documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP, salvo se estiver registado no Portal Nacional dos Fornecedores do Estado, salvo se estiver registado no Portal Nacional dos Fornecedores do Estado;
  - c. Certidão do Registo Comercial devidamente atualizada;

- d. Documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, pela Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, e pela Portaria 200/2019, de 28 de junho.
  - e. Juntamente com os documentos de habilitação, o adjudicatário deverá, ainda, apresentar cópia do contrato de consórcio, bem como quaisquer outros documentos que se revelem necessários, comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário. Para os devidos efeitos deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber das entidades adjudicantes, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.
2. Tratando -se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o Adjudicatário, para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
  3. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.
  4. Se o Adjudicatário tiver proposto a subcontratação é igualmente exigível às entidades a subcontratadas a apresentação dos mesmos documentos exigidos ao Adjudicatário.
  5. Para efeitos de comprovação das habilitações legalmente exigidas, o Adjudicatário pode socorrer-se das habilitações de subcontratados se aplicável, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
  6. A Entidade Adjudicante pode sempre solicitar ao Adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa do Procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

7. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
8. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
9. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
10. A Entidade Adjudicante pode sempre exigir ao Adjudicatário, que prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
11. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º, o Adjudicatário será notificado relativamente ao qual o facto ocorreu, sendo fixado um prazo de 3 (três) dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
12. Caso se verifique que a situação ocorreu por facto não imputável ao Adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concederá, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 3 (três) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

#### **Cláusula 24.ª - CAUÇÃO**

1. À prestação da caução é aplicável o disposto no artigo 88.º ao 91.º do CCP.
2. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 88.º do CCP é dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, pelo facto de o preço contratual ser inferior a €500.000,00 (quinhentos mil euros).

## **CAPÍTULO IX – CELEBRAÇÃO CONTRATO**

### **Cláusula 25.ª - REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO**

1. A celebração do Contrato rege-se pelas disposições legais preceituadas do artigo 94.º ao artigo 106.º do CCP.
2. O contrato é obrigatoriamente reduzido a escrito, atento o preceituado no n.1.º do artigo 94.º do CCP.
3. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da Entidade Adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.
4. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
5. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

### **Cláusula 26.ª - OUTORGA DO CONTRATO**

1. A outorga do contrato rege-se pelo disposto no artigo 104.º do CCP.
2. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo mínimo de 10 (dez) dias e prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo mínimo pode ser reduzido para 3 (três) dias.

### **Cláusula 27.ª - NÃO OUTORGA DO CONTRATO**

1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:
  - a. Se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
  - b. Se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - c. Se, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.

2. Nos casos previstos no número anterior, o Adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, se aplicável.

## **CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 28.<sup>a</sup> - ENCARGOS GERAIS**

1. Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato a celebrar, incluindo as relativas à prestação e manutenção de caução e dos emolumentos se devidos ao Tribunal de Contas.
2. Constituem ainda encargos para o Adjudicatário:
  - a. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
  - b. A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato;
  - c. A realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a esta respeitantes, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar;
  - d. O pagamento de quaisquer despesas resultantes da prestação das cauções previstas nos artigos 88.º a 91.º e 292.º do CCP.

### **Cláusula 29.<sup>a</sup> - LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA**

1. Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente Convite, observar-se-á o preceituado no Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, na sua atual redação e em lei especial.
2. Em tudo quanto não estiver regulado no CCP ou em lei especial, ou não resultar da aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, é subsidiariamente aplicável à execução dos contratos administrativos, com as necessárias adaptações, o direito civil.

ANEXO II - Modelo de declaração – [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

## ANEXOS

### ANEXO II

#### Modelo de declaração

#### [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP